

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 852, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

(Do Excelentíssimo Prefeito Gerson Rosa de Moraes)

PROTOCOLADO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 9503 Livro 07 fls. 09
data 13/04/18 hora 16:20
Funcionário

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento de contribuições previdenciárias junto ao FUNAPEM Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia.

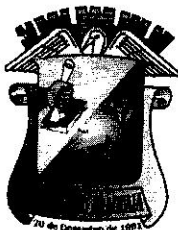
O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia: "Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:"

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (05/2017) a (02/2018), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento deste parcelamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia (MT), aos 13 de Abril de 2018

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAM. PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 9509 Livro 007 fls. 09

data 13/04/18 hora 16:30



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE DEBITOS A SEREM PARCELADOS

DETALHAMENTO E PERÍODO	VALOR A PARCELAR
Valor Patronal do Órgão – 05/2017 à 02/2018	R\$ 585.648,35
Valor Patronal do Órgão Custo Especial – 05/2017 à 02/2018	R\$ 117.881,95
TOTAL A PARCELAR	R\$ 703.530,30

(*) Incluso juros e multas

Pontal do Araguaia (MT) 13 de Abril de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 9503 Livro 007 fls. 09
data 13/04/18 hora 16:30

[Assinatura]
Funcionário